

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO BANCO DE
DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2023/000071

RG C PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA- pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.936.827/0001-28, com sede na Rua Barão do Amazonas nº 1041, salas 401 e 402, Jardim Botânico- CEP 90.670-004, Porto Alegre/RS, vem respeitosamente, com fundamento no item 12 e seus subitens do Edital, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou a licitante MACIEL ASSESSORES S/S LTDA, habilitada no certame, pelos fatos e considerações que a seguir passa a expor:

Trata-se de licitação, modalidade PRESENCIAL, com critério de julgamento MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO, modo de DISPUTA FECHADA, tendo por objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva, para a elaboração e revisão de cálculos judiciais na esfera trabalhista, emissão de pareceres técnicos, assim como a apresentação de quesitos em perícias judiciais e atuação como assistente técnico pericial do BRDE, conforme especificações do Termo de Referência.

DA PONTUAÇÃO TÉCNICA:

B	Avaliação dos Membros da Equipe Técnica		
3	Membros componentes da equipe técnica permanente disponibilizada pela empresa para os serviços objeto do presente certame com título de Doutor ou de Mestre ou com certificado/diploma de conclusão de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em nível de especialização, cuja duração tenha sido de, no mínimo, 360 horas, contanto que o título ou o certificado/diploma verse sobre tema na área do Direito do Trabalho, do Direito Processual do Trabalho, Perícias Judiciais Trabalhistas de caráter Contábil ou correlato à área Contábil.		
3.1	Por título de Doutor em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Perícias Judiciais Trabalhistas de caráter Contábil ou correlato à área Contábil.		
3.2	Por título de Mestre em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Perícias Judiciais Trabalhistas de caráter Contábil ou correlato à área Contábil.		
3.3	Por certificado/diploma de conclusão de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em nível de especialização, em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Perícias Judiciais Trabalhistas de caráter Contábil ou correlato à área Contábil cuja duração tenha sido de, no mínimo, 360 horas.		

4	Membros componentes da equipe técnica permanente disponibilizada pela empresa para os serviços objeto do presente certame com publicação versando sobre tema na área do Direito do Trabalho, do Direito Processual do Trabalho, Perícias Judiciais Trabalhistas de caráter Contábil ou correlato à área Contábil.		
4.1	Por Livro publicado com registro de ISBN cujo autor ou coautor seja membro da equipe técnica, sobre o tema Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Perícias Judiciais Trabalhistas de caráter Contábil ou correlato à área Contábil.		
4.2	Por Capítulo de Livro publicado com registro de ISBN cujo autor ou coautor seja membro da equipe técnica, sobre o tema Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Perícias Judiciais		
	Trabalhistas de caráter Contábil ou correlato à área Contábil.		
4.3	Por artigo, tese, dissertação ou monografia sobre o tema Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Perícias Judiciais Trabalhistas de caráter Contábil ou correlato à área Contábil em periódico, revista jurídica ou revista da área contábil com registro de ISSN.		

5	Membros componentes da equipe técnica permanente disponibilizada pela empresa para os serviços objeto do presente certame, que esteja exercendo magistério em nível universitário em disciplina relacionada ao objeto da licitação.		
5.1		Membro da equipe técnica permanente disponibilizada pela empresa, que esteja exercendo magistério em nível universitário em programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado ou doutorado), em universidade ou faculdade, pública ou privada, em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Perícias Judiciais Trabalhistas de caráter Contábil ou correlato à área Contábil.	
5.2		Membro da equipe técnica permanente disponibilizada pela empresa, que esteja exercendo magistério em nível universitário em programa de pós-graduação <i>lato sensu</i> (MBA, especializações etc.), em universidade ou faculdade, pública ou privada, em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Perícias Judiciais Trabalhistas de caráter Contábil ou correlato à área Contábil.	
5.3		Membro da equipe técnica permanente disponibilizada pela empresa, que esteja exercendo magistério em nível universitário em <i>programa de graduação ou ensino técnico</i> , em universidade ou faculdade, pública ou privada, em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Perícias Judiciais Trabalhistas de caráter Contábil ou correlato à área Contábil.	

Conforme claramente especificado nos itens 3, 4 e 5, o item B - Avaliação dos Membros da Equipe Técnica determina a necessidade de **Membros componentes da equipe técnica permanente disponibilizada pela empresa** para os serviços objeto do certame.

Com isto, a licitante MACIEL ASSESSORES S/S LTDA, visando obter **70 pontos**, apresentou a seguinte **relação permanente da equipe Técnica**:

- Roger Luiz Rosa;
- Jorge Krening;
- Roger Maciel de Oliveira;
- Eliane Tania Resmini;
- Thaís de Freitas Carvalho;
- Laura Gueller Zardin;

3		Membros componentes da equipe técnica permanente disponibilizada pela empresa para os serviços objeto do presente certame com título de Doutor ou de Mestre ou com certificado/diploma de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, cuja duração tenha sido de, no mínimo, 360 horas, contanto que o título ou o certificado/diploma verse sobre tema na área do Direito do Trabalho, do Direito Processual do Trabalho, Perícias Judiciais Trabalhistas de caráter Contábil ou correlato à área Contábil.			
3.1	Por título de Doutor em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Perícias Judiciais Trabalhistas de caráter Contábil ou correlato à área Contábil.	10,0			- Roger Luiz Rosa: Doutorado em Contabilidade
3.2	Por título de Mestre em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Perícias Judiciais Trabalhistas de caráter Contábil ou correlato à área Contábil	6,0			- Jorge Krening: Mestrado em contabilidade empresarial
3.3	Por certificado/diploma de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Perícias Judiciais Trabalhistas de caráter Contábil ou correlato à área Contábil cuja duração tenha sido de, no mínimo, 360 horas.	4,0	20,0	20	- Roger Maciel de Oliveira: Pós em Auditoria e Perícia / Contabilidade Pública e Lei de Responsabilidade Fiscal / Economia do Setor Público - Eliane Tânia Resmini: Pós em Auditoria e Perícia / Gestão Financeira - Thaís de Freitas Carvalho: Pós em Direito e Processo do Trabalho - Laura Gueller Zardin: Pós em Direito e Processo do Trabalho

4	Membros componentes da equipe técnica permanente disponibilizada pela empresa para os serviços objeto do presente certame com publicação versando sobre tema na área do Direito do Trabalho, do Direito Processual do Trabalho, Perícias Judiciais Trabalhistas de caráter Contábil ou correlato à área Contábil.			
4.1	Por Livro publicado com registro de ISBN cujo autor ou coautor seja membro da equipe técnica, sobre o tema Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Perícias Judiciais Trabalhistas de caráter Contábil ou correlato à área Contábil.	10,0		
4.2	Por Capítulo de Livro publicado com registro de ISBN cujo autor ou coautor seja membro da equipe técnica, sobre o tema Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Perícias Judiciais Trabalhistas de caráter Contábil ou correlato à área Contábil.	6,0	20,0	16
4.3	Por artigo, tese, dissertação ou monografia sobre o tema Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Perícias Judiciais Trabalhistas de caráter Contábil ou correlato à área Contábil em periódico, revista jurídica ou revista da área contábil com registro de ISSN.	4,0		
				<p>Roger Maciel de Oliveira: <u>Autor do Livro:</u></p> <p>Auditoria - Aspectos Controvertidos da Emissão do Relatório dos Auditores Independentes;</p> <p>BACEN - Banco Central do Brasil - Principais Aspectos Regulatórios - Coleção Reguladores</p> <p>SUSEP - Superintendência de Seguros Privados & Previc - Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Abordagem de Temas Relevantes - Coleção Reguladores</p> <p>Eliane Tânia Resmini: <u>Escritora do Capítulo:</u></p> <p>Teste de impairment e reflexos no relatório dos auditores Independentes</p> <p>Jorge Krening:</p> <p>Prevenção a lavagem de dinheiro</p>
5	Membros componentes da equipe técnica permanente disponibilizada pela empresa para os serviços objeto do presente certame, que esteja exercendo magistério em nível universitário em disciplina relacionada ao objeto da licitação.			
5.1	Membro da equipe técnica permanente disponibilizada pela empresa, que esteja exercendo magistério em nível universitário em programa de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado), em universidade ou faculdade, pública ou privada, em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Perícias Judiciais Trabalhistas de caráter Contábil ou correlato à área Contábil.	10,0		
5.2	Membro da equipe técnica permanente disponibilizada pela empresa, que esteja exercendo magistério em nível universitário em programa de pós-graduação lato sensu (MBA, especializações etc.), em universidade ou faculdade, pública ou privada, em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Perícias Judiciais Trabalhistas de caráter Contábil ou correlato à área Contábil.	6,0	20,0	6
5.3	Membro da equipe técnica permanente disponibilizada pela empresa, que esteja exercendo magistério em nível universitário em programa de graduação ou ensino técnico, em universidade ou faculdade, pública ou privada, em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Perícias Judiciais Trabalhistas de caráter Contábil ou correlato à área Contábil.	4,0		
Total máximo da pontuação			100,0	70,0
				<p>Jorge Krening:</p> <p>Exercendo Magistério em pós de Finanças Corporativas e Auditoria Interna</p>

No entanto, a pontuação obtida pela licitante declarada habilitada e vencedora do presente certame resta equivocada. Veja-se que, o **item B - Avaliação dos Membros da Equipe Técnica**, estabelece que os integrantes da EQUIPE TÉCNICA ainda que possuam os títulos exigidos nos itens 3, 4 e 5, devem ser MEMBROS COMPONENTES DA EQUIPE TÉCNICA **PERMANENTE, ou seja, no mínimo que possuam vínculo empregatício com a referida licitante, o que não foi apresentado por nenhum membro da equipe relacionada.**

A documentação supostamente comprobatória de qualificação técnica, (EQUIPE TÉCNICA) parte da fl. 120, e podemos constatar que os membros relacionados se limitam apresentação dos diplomas, carteiras dos conselhos de classe e um contrato de prestação de serviço (fls.153) entre UNOESC VITUAL e Jorge da Silva Krening, o que nada comprova o vínculo **entre a equipe técnica e a empresa LICITANTE.**

Há de se destacar que Jorge Luiz Rosa e Thaís de Freitas Carvalho não possuem sequer registro no conselho de classe CRC/RS, muito embora possuam graduação em Ciências Contábeis (Jorge Luiz Rosa) e Direito (Thaís de Freitas Carvalho). No entanto, bem sabemos que a NBC PP 01 (R1) – PERITO CONTÁBIL estabelece como requisito mínimo:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

5. O perito **deve comprovar sua habilitação por intermédio de Certidão de Regularidade Profissional emitida pelos Conselhos Regionais de Contabilidade ou do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do CFC.**

Nenhum dos dois membros citados acima possuem registro no CRC.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional determina:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica

e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Os atestados os quais obtiveram pontuação, apenas evidenciam a qualificação técnica dos membros da equipe relacionados:

Atestado de SICOOB Credinorte, fl.28 traz somente no corpo técnico o membro da equipe Roger Maciel de Oliveira;

Atestado de PERPART, fl.113 traz somente no corpo técnico os membros da equipe Roger Maciel de Oliveira e Eliane Tania Resmini

Atestado de FUNCORSAN, fl.91 traz somente no corpo técnico o membro da equipe Roger Maciel de Oliveira;

Há de se destacar que o quadro societário da empresa, é:

Sócios	Nº Quotas	Valor (R\$)	Percentual (%)
ANDRÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA GASPAR	357.000	357.000,00	51%
MARCUS VINICIUS VIEIRA CARVALHO	7.000	7.000,00	1%
GISELA MEDEIROS COIMBRA	7.000	7.000,00	1%
EVERALDO SELAU SCANDOLARA	7.000	7.000,00	1%
TESOURARIA	322.000	322.000,00	46%
Total	700.000	700.000,00	100%

E consta na relação de responsáveis TÉCNICOS para o exercício de PERÍCIA CONTÁBIL fl. 287 os seguintes membros:

ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O Conselho Regional de Contabilidade do RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº RS-007503/O-8

VÁLIDO ATÉ: 31/03/2024

IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO.....:	MACIEL ASSESSORES S/S LTDA
NOME DE FANTASIA...:	MACIEL ASSESSORIES
CATEGORIA	SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CNPJ	11.880.336/0001-02
ENDEREÇO	AV GENERAL FLORES DA CUNHA, 1050 ESTACAO 13, VILA VERANOPOLIS - 94910-001
ATIVIDADES :	CONTABILIDADE, ASSESSORIA, CONSULTORIA, OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
RS-0566180-2	EVERALDO SELAU SCANDOLARA	CONTADOR	SÓCIO / Resp. Técnico
RS-079304/O-1	EDUARDO DA SILVA DIAS	CONTADOR	SÓCIO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Portanto, nenhum dos **membros da EQUIPE TÉCNICA** a qual alcançou **70 pontos indevidamente** consta como responsáveis técnicos APTOS a exercer/ assinar, responder pelos trabalhos de PERÍCIA CONTÁBIL.

Em que pese o edital estabelecer avaliação da equipe Técnica, esta **não exige a licitante de que os membros da equipe técnica possuam e COMPROVEM registro/vínculo com a empresa.**

Ou seja, seria muito fácil, participar com uma empresa "X" e apenas elencar uma equipe técnica **SEM QUALQUER VÍNCULO**, apenas para pontuar, como aconteceu com a licitante declarada como vencedora Maciel Assessores S/S Ltda.

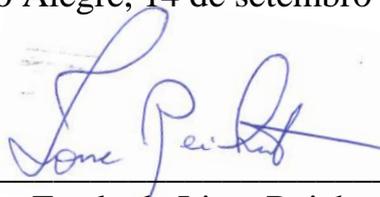
Bem sabemos que é facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, PORÉM, é **vedada** a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta/habilitação, ou seja, aceitar documentos apresentados por licitante após a fase de habilitação e apresentação de propostas significa fazer tábula rasa da impessoalidade, da isonomia e da objetividade do julgamento.

É certo que as regras do Edital devem ser observadas por todos, ou seja, nem a Administração Pública, nem as empresas participantes do certame podem deixar de atender as normas e condições presentes no instrumento convocatório.

DO PEDIDO

Ante o exposto, e prezando pela lisura do presente edital, requer o provimento do presente recurso, com a INABILITAÇÃO da licitante acima impugnada, por não comprovar o vínculo da equipe técnica com a empresa.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2023.



Ione Estela de Lima Reichert
Sócia-Diretora
CPF: 206.496.900-44

11.936.827/0001-28

RGCC PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA

Rua Barão do Amazonas, 1041/401

Jardim Botânico - CEP 90.670-004

PORTO ALEGRE -RS